



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	4
Prefeitura Municipal de Confresa	5
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

COVID-19: DECRETO Nº 40 DE 30 DE JULHO DE 2021

“PRORROGA OS PRAZOS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DETERMINADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 31 DE 23 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 do Decreto nº 31 de 23 de junho de 2021 que prevê a possibilidade de prorrogação das medidas restritivas;

CONSIDERANDO que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município apontam o contínuo aumento dos casos de Coronavírus bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO À POPULAÇÃO EM GERAL

Art. 1º Fica decretado que o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 00h00m;

II - Aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 22h00m.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, desde que regularizado, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

§ 2º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos e a prática de esportes coletivos **são permitidos, respeitando o limite de 50% (trinta) por cento da capacidade máxima do local**, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Lotéricas e Bancos são permitidos respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local.

§ 4º As Distribuidoras de bebidas e Bares poderão manter suas atividades.

§ 5º As Lanchonetes e Restaurantes poderão manter suas atividades, permitidos 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do estabelecimento.

§ 6º Hospedagem e congêneres são permitidos respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local.

§7º Igrejas e Templos são permitidos respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local.

Art. 2º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado **somente até às 23h59m**, inclusive aos sábados e domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos em atividade no município de Barão de Melgaço devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

X – Apenas 1 membro da família poderá adentrar ao mercado;

XI - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

XII – Disponibilizar um funcionário por estabelecimento para aplicar álcool em gel nas mãos dos consumidores;

XIII – Salão de Beleza atendimento por agendamento;

Art. 4º - Fica instituída **restrição de circulação de pessoas** (toque de recolher) no Município de Barão de Melgaço a partir das **00h00m até às 05h00m**.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 00h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo dos:

I – Ficaís Municipais;

II - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT;

Parágrafo único A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes e distribuidoras de bebidas.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 6º - No período de vigência do Decreto funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos, ficando suspenso o atendimento ao público no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica a Secretaria Municipal que exijam plantão permanente (Secretaria Municipal de Saúde) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Art. 7º - Todos os servidores do Município, exceto da Secretaria de Educação, independentemente do regime de trabalho, deverá estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

§ 1º - Os servidores cujos cargos forem incompatíveis com o trabalho remoto poderão ser aproveitados, temporariamente, em outra função, desde que as atribuições não comportem risco potencial de contágio, ou, em último caso, ser dispensados, para cumprimento da quarentena domiciliar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente decreto.

Art. 9º - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medidas penais e processuais penais, a cargo da Polícia Militar.

Art. 10 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal.

Art. 11 - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 12 - A partir da publicação deste decreto, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, dentro dos horários e respeitando a capacidade para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto.

Art. 13 - Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Barão de Melgaço que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Art. 14 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 30 de julho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 41 DE 30 DE JULHO DE 2021

“PRORROGA O DECRETO Nº 10 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021 QUE DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº10 de 1º de fevereiro de 2021 que permite sua prorrogação.

CONSIDERANDO que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município apontam o contínuo aumento dos casos de Coronavírus bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Barão de Melgaço deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à reali-

dade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde, a intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Barão de Melgaço, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 30 de julho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: TERMO ADITIVO Nº 060/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 045/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

TERMO ADITIVO Nº 060/2021 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 045/2021 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL NAYRA ROSALVA VILLANOVA DA SILVA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, denominado Contratante, e o (a) senhor (a) **NAYRA ROSALVA VILLANOVA DA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Costa Marques, Nº 212, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 33.865.042.-7 SSP/SP e CPF nº 351.032.268-12, daqui por diante denominado (a) Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Primeira (DO OBJETO) e Cláusula 10ª, passando a partir de 02/08/2021 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **NAYRA ROSALVA VILLANOVA DA SILVA** no cargo de Farmacêutica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Agosto de 2021.

NAYRA ROSALVA VILLANOVA DA SILVA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 123/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 123/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Confresa; e

CONSIDERANDO o falecimento de 100 (cem) vítimas de COVID-19 no Município de Confresa/MT;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Decreta luto oficial por 3 (três) dias no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, em manifestação de profundo sentimento de pesar pelas vítimas da COVID-19 no território confresense.

Art. 2.º - Haverá em todos os prédios públicos o hasteamento do Pavilhão Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 29 de julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: DECRETO Nº 084/2021.

DECRETO Nº 084, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Súmula: "Prorroga os efeitos do Decreto nº. 025 de 10 de fevereiro de 2021, que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)".

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Art. 31, §1º da Lei Complementar nº. 002, de 26 de agosto de 2005, e

CONSIDERANDO, a possibilidade de prorrogação do estado de calamidade pública seguindo previsão contida no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 025 de 10 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, que de acordo com o inciso II, do Art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 MC-REF / DF;

CONSIDERANDO, a função municipal de fixar regras e diretrizes para as ações públicas de combate aos efeitos da pandemia, conforme prevê o Art. 30, I, da CF/88, em suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais;

CONSIDERANDO, os índices de taxas de ocupação dos leitos públicos de UTI's, que conforme os dados contidos no Painel Epidemiológico nº. 506 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, indicam 76,12% de taxa de ocupação.

CONSIDERANDO, o aumento de demanda hospitalar pública e privada por oxigênio medicinal e medicamentos necessários para intubação de pacientes em estado grave como decorrência do aumento do número de contaminações e internações;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 874/2021, que "Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências", que classifica o Município de Peixoto de Azevedo/MT com o risco **MODERADO**; e

CONSIDERANDO, a CI nº. 2.184/2021 de 30 de julho de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo/MT, indicando que não teve tempo hábil para imunizar seus munícipes contra o Coronavírus - COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas por igual período os efeitos do Decreto nº. 025 de 10 de fevereiro de 2021 que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), podendo ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

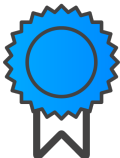
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, em 30 de julho de 2021.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 02 16:24:17 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)